

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0186/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0186/2002 DE 02/04/02

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIM MUTRAN

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA E AUDITIVA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:32:53

00000018323-79



ARQUIVADO EM

10/06/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto

MTA - 92M2

05-01-2005-14:48-00372

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) projeto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	204
e folha de informação sob nº	05 03/04/02 al (Rel)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

I – ações educativas em saúde auditiva, dirigidas a educadores, pais e crianças, principalmente sobre questões de prevenção e conservação da audição;

II – a triagem auditiva através de, no mínimo, timpanometria aplicada às crianças que:

- a) tenham 4 (quatro) anos de idade, estejam matriculadas nas escolas municipais de educação infantil e nas creches municipais ou convencionais;
- b) ingressem na 1ª série do ensino fundamental das escolas públicas;
- c) ingressem nas demais séries do ensino fundamental das escolas públicas, no caso de não terem sido submetidas à triagem auditiva da 1ª série;
- d) apresentem queixas de problemas auditivos ou problemas auditivos efetivamente detectados, mesmo que não estejam matriculadas na rede pública de ensino;

III – a realização da triagem auditiva por fonoaudiólogo;

IV – avaliação audiológica completa para as crianças selecionadas pelo teste de triagem auditiva;

V – orientação técnica aos pais das crianças que apresentarem alterações auditivas;

VI – garantir que as crianças com alterações identificadas no teste de triagem auditiva não sejam segregadas no ambiente escolar ou das creches.

Art. 6º - Fica garantida, na definição de normas técnicas deste programa, a participação de instituições universitárias e de técnicos do Conselho regional de Fonoaudiologia.

Art. 7º - É facultada a celebração de convênios ou parcerias com os Municípios, instituições de saúde ligadas ao Sistema Único de Saúde – SUS/SP e universidades, para o fim a que se destina esta lei.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



Folha nº	03	do proc.
Nº	186	da 02
Município de São Paulo		
R\$ 100.400		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.B.



Folha nº	04	do proc.
Nº	126	de 02
Câmara Municipal de São Paulo		
Nº 100.100		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo primordial acabar com o problema que a grande maioria dos alunos da rede de ensino público vêm sofrendo com relação ao comprometimento da visão e da audição dos mesmos.

Cabe salientar que devido a esses problemas que na maioria das vezes está oculto em nossos alunos, fazendo com que exista uma série de atropelos no desenvolvimento das atividades escolares, deste modo se faz necessário a intervenção do legislativo para intervir no assunto e apresentar medidas que ofereçam melhor qualidade de vida aos nossos pequenos munícipes.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01- 186

de 20 02 10 / 04 02

(a).....

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 10-04-02

Lei 12.556/98

PL. 324/97, 173/01, 37/01, 370/01, Andamento

PL. 303/98, 259/99, 58/02, Arquivo


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN:

Para se manifestar sobre a Lei 12.556/98 e os PL's 324/97, 37/01, 173/01 e 370/01

16/04/2002


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN: 54
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

16/04/2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 05, manifesto-me contrário, haja visto que o teor do PL nº 186/02, de minha autoria, propõe a criação do Programa Municipal de Avaliação Oftalmológica e Auditiva, enquanto que os demais Projetos e a Lei citada às fls. 05 não criam o Programa da mesma natureza e eficácia do projeto de lei de minha autoria. Deste modo requiero que o PL nº 186/02 retorne a sua tramitação normal.


WADIH MUTRAN
Vereador – P.P.B.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 24 / 04 / 02

(a)

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

de processo n°

01-186

de 20

02 24/4/02

(a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

24.04.2002

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

24/04/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/04/02 às 15:44h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Launiele
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de 05 de 07

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 27

Em 27 / 6 / 02

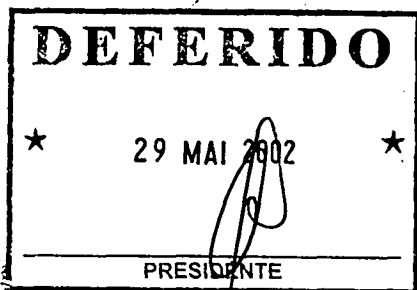
(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Folha nº 02 do
Processo nº 186/02
Fábio de Almeida
R. 17.120

Câmara Municipal de São Paulo



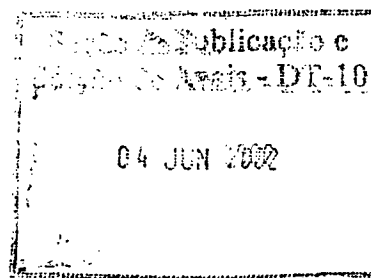
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1411/2002

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais seja retirado de sua tramitação normal, e em seguida arquivado, o Projeto de Lei nº 186/02, de minha autoria, em virtude de ser o mesmo semelhante ao Projeto de Lei nº 173/01 do Nobre Vereador Celso Jatene.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.B.



A Com. de Const. e Justiça

04 / 06 / 02

Breno

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05.6.02 às 16:10 h

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

AO DT.94, para arquivamento
07 / 6 / 02

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 (sete) fls.

Arquivo em 10-6-2002

O Func.º

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS

Documentalista - RF 100.927